

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 2.233 — DE 12 DE AGOSTO DE 1.975.

Isenta de tributos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Maceió concederá isenção de quaisquer tributos, para reconstrução das casas destruídas pelas fortes chuvas, desde que as partes requeiram.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Maceió, através do órgão competente, fornecerá a licença a que se refere o artigo primeiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 12 de agosto de 1.975.

  
DILTON FALCÃO SIMÕES  
Prefeito

  
ELIAS DA SILVA BOMFIM  
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 12 de agosto de 1.975.

  
ELIEGE ELIAS BARBOSA  
Resp. p/ Diretoria Geral de Administração